

Processo Administrativo Interno nº 116-2026

Processo APROVA 2015-26-IBR-CLI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura de Ibirubá, pretende proceder a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade junto a jornal em formato eletrônico, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 24 de abril de 2026, até às 11 horas;

Os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br

Dúvidas e informações referente ao objeto tratar exclusivamente através dos contatos: comunicacao@ibiruba.rs.gov.br ou 54 3324-8504.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do município: www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Portal da Transparência - Licitações – Modalidades de Licitação – Dispensa – selecionar o processo desejado).

Link: https://sim.digifred.net.br/ibiruba/contas/relatorios/licitacoes_step2/7/2025

Ibirubá/RS, 20 de abril de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE Nossos conteúdos oficiais

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E
LEGAL, POR MEIO DE JORNAL EM FORMATO ELETRÔNICO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade junto a jornal em formato eletrônico para divulgação dos atos oficiais do Município, em observância com o disposto no Termo de Referência e demais documentos anexos, para que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, haja visto que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos serviços são usuais do mercado e passíveis de descrição sucinta, clara e objetiva.

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade junto a jornal em formato eletrônico para divulgação dos atos oficiais do Município, em observância com o disposto no Termo de Referência e demais documentos anexos, para que possam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.	Mês	12	*	*

Obs: Os valores estimados para a contratação foram definidos com base em orçamentos obtidos junto a empresas do setor, em pesquisa de preços no Portal da Transparência deste Município, considerando os valores atualmente praticados, e também pela média de mercado, com base em pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada e ampla divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, em conformidade com o princípio da publicidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Esse princípio impõe à Administração o dever de transparência, garantindo à sociedade o direito de acesso às informações relativas à atuação do Poder Público, especialmente no que se refere à validade e eficácia de seus atos.

2.1.2 O dever de publicação também é reforçado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que em seu artigo 54, §1º, estabelece a obrigatoriedade de publicação de editais, extratos de contratos e outros atos administrativos em meios oficiais e eletrônicos. A publicidade institucional constitui, assim, condição essencial para a transparência e o controle social da gestão pública.

2.1.3 Diante da necessidade contínua de garantir essa divulgação, e considerando a celeridade exigida para a continuidade do serviço, bem como o fato de que o valor estimado para a contratação enquadra-se nos limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da contratação direta, por dispensa de licitação. A medida também encontra respaldo no Decreto Municipal nº 4.801, de 4 de dezembro de 2023, que regulamenta as hipóteses de dispensa de licitação no âmbito do Município de Ibirubá, conferindo segurança jurídica e eficiência ao procedimento ora proposto.

2.2. Enquadramento da contratação:

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)



2.2.1. A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no artigo 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor estimado se enquadre nos limites legais estabelecidos para compras e serviços.

2.2.2. Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Habilitação

3.1.1. Serão exigidos os requisitos de habilitação jurídica, sociais, fiscais e trabalhistas, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

3.2.1. A página deverá conter conteúdo genérico do Município de Ibirubá, além das informações repassadas pela Prefeitura Municipal.

3.2.2. A divulgação deverá ser restrita às matérias, informes, atos e publicações oficiais, imagens, propagandas temáticas, campanhas e notícias institucionais dos órgãos públicos municipais, vedada a promoção pessoal de servidores, agentes públicos ou empresas privadas.

3.2.3. O ambiente oferecido (site oficial) deverá ser compatível com a plataforma gráfica Microsoft Windows e acessível por computadores e dispositivos móveis.

3.2.4. O site deverá permitir acesso simultâneo de múltiplos usuários.

3.2.5. O contratado deverá possuir rotina de backup do banco de dados, a ser disponibilizada à contratante quando solicitado, devendo a execução ser realizada em horários previamente agendados, sem prejuízo do acesso dos usuários.

3.2.6. A contratada deverá realizar correções nas publicações em até 10 minutos, se solicitadas durante o horário comercial (8h às 18h), e em até 30 minutos fora desse horário.

3.2.7. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação em tempo real com a contratante, por telefone celular e WhatsApp, para atendimento de solicitações de correção de publicações.

3.2.8. O conteúdo publicado deverá permanecer hospedado por cinco anos a partir da data de publicação, garantindo livre acesso a todos os usuários, com ferramentas de busca e pesquisa.

3.2.9. A empresa contratada deverá manter sede comercial para atendimento presencial dos representantes da contratante, localizada num raio de até 100 km do Município de Ibirubá.

3.2.10. Entende-se por "Mídia Página Eletrônica" um endereço de domínio www (site oficial), de cunho informativo, jornalístico e publicitário, excluindo-se blogs, redes sociais (Facebook, etc.) ou similares. Considera-se "Município de Ibirubá" a Prefeitura Municipal de Ibirubá.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Serviços a serem realizados

4.1.1. Divulgação dos atos oficiais e institucionais do Município, por meio de matérias jornalísticas com ou sem imagens (fotos ou artes gráficas), elaboradas por setores competentes da Prefeitura, no espaço de notícias, sempre que houver envio de material (número ilimitado).

4.1.2. Divulgação de convites de eventos oficiais do Município, por meio de matérias ou material gráfico digital, publicados em espaço de destaque na página inicial, permanecendo disponíveis até a realização do evento.

4.1.3. Divulgação de materiais gráficos elaborados pela Prefeitura Municipal ou por seu autorizado, também em espaço de destaque na página inicial, pelo tempo definido pela própria Prefeitura.

4.1.4. Disponibilização de um link de acesso à página inicial do site da Prefeitura Municipal de Ibirubá junto às matérias publicadas. O ícone de acesso deverá ser o brasão da Prefeitura de Ibirubá ou outro definido pela administração.

4.1.5. Cobertura fotográfica de eventos e atividades da Prefeitura Municipal, a qualquer tempo e horário, mediante solicitação por escrito (e-mail, telefone ou WhatsApp), com antecedência mínima de dois dias



úteis durante o horário comercial. Os arquivos digitais deverão ser entregues por e-mail, link ou mídia física (pen drive).

4.2 Execução dos serviços

4.2.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de autorização de serviço emitida pela Assessoria de Imprensa.

4.2.2. A quantidade a ser contratada dependerá dos limites e previsão orçamentária, sendo selecionada de forma igualitária entre todos os credenciados. Não há garantia de execuções mínimas individuais.

4.2.3. O objeto será fornecido por pessoa jurídica especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

4.2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, sem transferência de ônus ao contratante.

4.2.5. A contratada é responsável por eventuais danos causados ao Departamento de Comunicação ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

4.2.6. A execução deverá ser realizada com esmero e perfeição, com disponibilização de equipe técnica e materiais necessários.

4.2.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos documentos de credenciamento.

4.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou proposta, devendo ser refeitos de imediato, sem prejuízo de penalidades.

4.2.9. A prestação de serviços e emissão de nota fiscal estarão condicionadas à emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, à comprovação dos serviços prestados por relatório, e ao aceite do setor responsável.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da Empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. O Fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

5.8. O Fiscal informará ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.9. O Secretário Municipal acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior aquelas que ultrapassem a sua competência.



5.10. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.12. O Fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão formada para o devido fim, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.13. O Fiscal ficará responsável pela correta prestação de contas da Contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal (NF) relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do órgão ou equivalente para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.10. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada;

6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações e no prazo acordado;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 7.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

8.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção. O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias úteis após a reapresentação da nota fiscal ou fatura devidamente corrigida.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, podendo também ocorrer por meio de cheque nominal ou cartão eletrônico.

9. REAJUSTE (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, aquele(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A Contratada será selecionada por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Havendo empate real entre as propostas apresentadas, o Agente de Contratação deverá definir o vencedor por meio de sorteio público, do qual participarão todas as empresas empatadas no processo.

Exigências de Habilitação

11.2. Para fins de habilitação, o fornecedor vencedor deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. Habilitação Jurídica

11.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pelo site oficial do Governo Federal;

11.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documentação dos administradores;

11.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa da sede da filial, agência, sucursal ou estabelecimento (conforme IN DREI/ME nº 77/2020);

11.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório dos administradores;

11.2.1.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação na sede da matriz;



11.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou registrados no cartório competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.2.1.8. Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou de sua consolidação atualizada.

11.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ, conforme o caso;

11.2.2.2. Certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, incluindo os da Seguridade Social;

11.2.2.3. Prova de regularidade com o FGTS;

11.2.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa e compatível com o objeto contratado;

11.2.2.6. Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, conforme o domicílio ou sede;

11.2.2.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos estadual ou municipal, deverá apresentar declaração emitida pela Fazenda respectiva ou documento equivalente, conforme a legislação;

11.2.2.8. O MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado de comprovar inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.2.3.1. Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede (conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ *,** (***) conforme custos apostos manifestação ETP.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária da Prefeitura Municipal de Ibirubá para o ano de 2026, mediante a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2011 – Divulgação e Publicidade

Elemento da Despesa: 33903992 – serviço e publicidade institucional

Fonte de recursos: Livre

Ibirubá/RS, 20 de abril de 2026.

Elaborado por: Graciela Formentini



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69e2-6b60-1acc-8b41-ea9d-63d0

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 17/04/2026 às 14:18:31
Identificador Único: **JrjWqhCkAnYTfxxL5iebxN**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69e2-6b60-1acc-8b41-ea9d-63d0>
